



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.439, de 23 de fevereiro de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 011, de 18 de janeiro de 2023, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.439, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A contratação a qual solicitamos a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.439 de 23 de fevereiro de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional, do profissional da educação, professor de ensino fundamental anos iniciais, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 12/2023/SME, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Claudio Alaor Flores Bayer, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.